



SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

Processo 00200.011812/2026-71

Inexigibilidade de licitação para contratação da FUNDAÇÃO DOM CABRAL, para oferta do Programa de Gestão Avançada – PGA a dois servidores do Senado Federal e sua participação em atividade extracurricular, ao custo de R\$ 484.030,00. Autorização pelo Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal da solicitação do treinamento. Autorizada a inexigibilidade conforme o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/20211.

DECISÃO

A Diretoria-Geral encaminha estes autos à Primeira-Secretaria, por meio do documento eletrônico nº 00100.127478/2026-03, para deliberar quanto à contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/20211, da FUNDAÇÃO DOM CABRAL, CNPJ nº 19.268.267/0001-92, para que os servidores Danilo Augusto Barboza de Aguiar, matrícula. nº 56320, ocupante do cargo de Secretário-Geral da Mesa, e Ilana Trombka, matrícula nº 54115, ocupante do cargo de Diretora-Geral, participem do Programa de Gestão Avançada – PGA, (item 1) e de atividade extracurricular em Borgonha/França (item 2), promovido pela Fundação Dom Cabral em parceria com o *Institut Européen d'Administration des Affaires* (INSEAD), ao custo de R\$ 484.030,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e trinta reais).

A capacitação em exame foi solicitada pelos servidores no documento 00100.110124/2026-11), solicitação essa autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal (doc. 00100.110124/2026-11-1 (ANEXO: 001)).





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

Quanto à competência, verifica-se que o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, no inciso II do artigo 7º de seu Anexo V, estabelece que compete à Primeira-Secretária ***“II – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a: a) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral”***, incluindo, portanto, a inexigibilidade de licitação em exame.

O Termo de Referência (doc. 00100.121269/2026-48), elaborado pelo Instituto Legislativo Brasileiro, justifica a necessidade da contratação nos seguintes termos:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

A Diretoria-Geral e a Secretaria-Geral da Mesa constituem os dois órgãos superiores de execução do Senado Federal, responsáveis pela coordenação das atividades administrativas e pelo apoio técnico ao processo legislativo. Os titulares dessas unidades têm a atribuição de conduzir a gestão estratégica de uma organização de porte expressivo como o Senado Federal, com múltiplas unidades operacionais, quadro funcional numeroso e interfaces com as mais diversas instâncias dos poderes constituídos.

Assim, é preciso aprimorar as competências de liderança estratégica dos titulares dos dois principais órgãos executivos do Senado Federal, habilitando-os a enfrentar os desafios crescentes da gestão institucional, antecipar cenários e orientar a Casa Legislativa com excelência, visão de futuro e capacidade de adaptação ao ambiente em constante transformação.

Nesse contexto, o Programa de Gestão Avançada – PGA FDC, promovido pela Fundação Dom Cabral em parceria com o *Institut Européen d'Administration des Affaires* – INSEAD, representa oportunidade ímpar de capacitação para os dirigentes dessas unidades, em razão de seu foco no desenvolvimento da visão estratégica global, na construção de cenários de médio e longo prazo, na condução de processos decisórios em contextos de elevada complexidade e na ampliação das redes de relacionamento com líderes de alto nível das esferas pública e privada.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

Conforme informações disponíveis no sítio da Fundação Dom Cabral, o PGA FDC é voltado para “líderes experientes que ocupem posições de CEO ou





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

níveis equivalentes, empreendedores e dirigentes responsáveis pela proposição e execução estratégica de suas organizações”.

De acordo com o art. 198 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, a estrutura organizacional desta Casa Legislativa possui dois órgãos superiores de execução – Secretaria-Geral da Mesa e Diretoria-Geral – cujos ocupantes dos respectivos cargos enquadram-se nos pressupostos estabelecidos pela promotora do programa ora requerido.

Assim, considerando-se, além dos cargos exercidos, o valor do investimento para a capacitação pretendida, entende-se que a ação deve ser ofertada, neste momento, apenas aos dois servidores.

A fundamentação da escolha da contratação direta da Fundação Dom Cabral foi justificada no Termo de Referência nos seguintes da seguinte forma:

Para atendimento do requisito, juntou-se, ao presente documento, o catálogo do programa que se pretende contratar (Anexo 1), Relatório Técnico de Apresentação da Notoriedade da Fundação Dom Cabral (Anexo 2), *Ranking do Financial Times* para Educação Executiva em Cursos Livres – Edição 2026 (Anexo 3) e avaliação do Ministério da Educação (Anexo 4).

A notória especialização da instituição a ser contratada está devidamente comprovada nos autos, pois:

- a) O corpo docente do programa é composto por profissionais reconhecidos em suas respectivas áreas de atuação;
- b) O Programa de Gestão Avançada, realizado em parceria com o *Institut Européen d'Administration des Affaires* – INSEAD, existe há 35 anos (cuja excelência é, portanto, reconhecida entre instituições e profissionais que participam do programa);
- c) A Fundação Dom Cabral ocupa o 4º lugar do *Ranking do Financial Times* para Educação Executiva em Cursos Livres – Edição 2026;
- d) A avaliação, pelo Ministério da Educação, da instituição a ser contratada, atribui nota 4 para o Índice de Conceito Institucional (CI), em que pese ter sido avaliada somente para educação a distância (CI-EaD) e não possuir avaliação para formação do Índice Geral de Cursos (IGC).

Assim, e diante da documentação analisada, conclui-se que a instituição a ser contratada, escolhida pelos requerentes, possui notória especialização no campo de sua especialidade – educação executiva, o que, vale dizer, congloba temas como gestão e liderança voltados a ocupantes de cargos hierarquicamente relevantes em suas respectivas organizações.

Diante do exposto, atesta-se o atendimento dos requisitos que fundamentam a inviabilidade de competição para contratação do objeto.





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

A Advocacia do Senado Federal, após detida análise, manifestou-se por meio do Parecer nº 396/2026 - NPCONT/ADVOSF (doc. 00100.126023/2026-62) e não apontou ilegalidade, quer no procedimento adotado, quer na minuta de contrato. A ADVOSF fez recomendações que foram observadas pela Administração, resultando no aprimoramento do processo.

O Diretor-Executivo de Gestão, tendo acolhido as justificativas para a inexigibilidade de licitação, bem como para a adequação do preço e para os termos do contrato, aprovou o Termo de Referência (doc. 00100.121269/2026-48) e a Minuta de Contrato (doc. 00100.127251/2026-50-1), bem como autorizou a realização da despesa e a emissão das respectivas notas de empenho, encaminhando o processo em seguida à Primeira-Secretaria para deliberação final.

Quanto ao mérito, verifica-se a conveniência e oportunidade da contratação pretendida, cuja solicitação já foi objeto de prévia autorização por parte do Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal (00100.110124/2026-11-1 (ANEXO: 001)).

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que *“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”*. A Administração comprovou nos autos o enquadramento do caso na hipótese legal transcrita para a contratação da Fundação Dom Cabral, tendo o Diretor-Executivo de Gestão registrado que *“o Órgão Técnico atestou a razoabilidade e a justificativa do preço, comparando-o com objetos similares voltados a altos executivos”*.

Isto posto, no exercício da competência prevista na alínea “b” do inciso II do artigo 7º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal,





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

aprovado pelo ATC nº 14/2022, com apoio nas razões acima, especialmente na autorização prévia do Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal e nas informações prestadas pelo Diretor-Executivo de Gestão, com fundamento na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da FUNDAÇÃO DOM CABRAL, para oferta do Programa de Gestão Avançada – PGA aos dois servidores indicados no processo e à respectiva participação na atividade extracurricular, conforme a minuta de contrato devidamente aprovada pelo Diretor-Executivo de Gestão.

À DGER para as providências.

(Datado e assinado digitalmente)

SENADORA **DANIELLA RIBEIRO**
PRIMEIRA-SECRETÁRIA DO SENADO FEDERAL

